

LEI Nº 577 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 28.092.290,00 (Vinte e Oito Milhões, Noventa e Dois Mil e Duzentos e Noventa Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	24.588.934,00	87,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	521.940,00	1,86
RECEITA PATRIMONIAL	121.210,00	0,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.941.984,00	85,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.800,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	6.906.500,00	24,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.876.500,00	24,48
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	0,10
Deduções	3.403.144,00	12,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.403.144,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	28.092.290,00 100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	17.754.139,00	63,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.300.011,00	36,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.452.128,00	26,53
DESPESAS DE CAPITAL	10.132.351,00	36,07
INVESTIMENTOS	9.135.951,00	32,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	0,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	966.400,00	3,44
Reserva de Contingência	205.800,00	0,73
Reserva de Contingência	205.800,00	0,73

	Total:	28.092.290,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	28.092.290,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.178.644,00	4,20
02.010	GABINETE DO PREFEITO	939.976,00	3,35
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.472.297,00	5,24
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.915.205,00	6,82
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.744.584,00	24,01
02.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	701.771,00	2,50
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.303.847,00	4,64
02.070	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.210.103,00	14,99
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	2.126.806,00	7,57
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.589.101,00	16,34
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.242.171,00	4,42
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	230.870,00	0,82
02.120	SECRETARIA DE ESPORTES	583.425,00	2,08
02.130	SECRETARIA DE CULTURA	647.690,00	2,31
99.990	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	205.800,00	0,73
	Total:	28.092.290,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	28.092.290,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 205.800,00 (Duzentos e Cinco Mil e Oitocentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações designadas a cada Órgão no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64, mediante lei específica.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

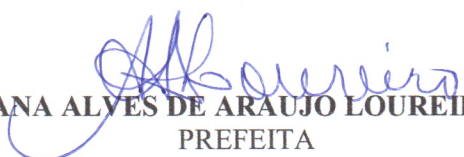
§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, podendo o Poder Legislativo, utilizar-se do mesmo limite através de Decreto Legislativo, ficando o Poder Executivo incumbido de consolidar o feito.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
PREFEITA